



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2018/CONEPE

Aprova alterações nas Resoluções 07 e 40/2016/CONEPE que regulamenta critérios para definição e preenchimento de vagas ociosas.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as vagas ociosas previstas nas Normas do Sistema Acadêmico;

CONSIDERANDO que foram detectadas dificuldades e/ou impedimentos de alunos provenientes de determinados cursos para participarem dos editais de transferência interna, com a ordem de prioridade;

CONSIDERANDO os prejuízos gerados à Universidade Federal de Sergipe pela não ocupação integral das vagas ofertadas;

CONSIDERANDO os impactos diretos da não ocupação de vagas ociosas no acréscimo dos indicadores de retenção na UFS;

CONSIDERANDO que as alterações propostas não afetam os percentuais determinados a serem cumpridos tanto no caso do portador de diploma, quanto no caso dos alunos externos ou internos à UFS;

CONSIDERANDO que, em processos de transferência externa e readmissão como portador de diploma, a nova proposta agiliza o processo de ocupação de vagas, pois evita que os colegiados realizem análise prévia de componentes curriculares cursados pelos candidatos, passando esta a ser uma competência da PROGRAD;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a ANA MARIA LEAL CARDOSO**, ao analisar o processo n° 2120/2018-15;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

- **Art. 1º** As vagas ociosas de um curso são o resultado da diferença entre o número total de vagas do curso e o número de alunos matriculados, definidos da seguinte forma:
 - I. o número total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas ofertadas no Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Iniciais, doravante denominado Vestibular, pela duração padrão para integralização curricular do curso;
 - II. o número de alunos matriculados representa a quantidade de alunos vinculados ao curso, independentemente da forma de ingresso, incluindo aqueles com trancamento total ou dispensa de matrícula.
- § 1º Na hipótese de o número de alunos matriculados ser maior ou igual ao número total de vagas, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas no curso.

- § 2º Quando se tratar de curso novo, que ainda não completou o prazo total de integralização curricular, o somatório das vagas será feito no limite dos períodos efetivamente implantados.
- § 3º Se ocorrer alteração no número de vagas ofertadas no Vestibular ou no prazo de integralização curricular, o cálculo das vagas ociosas será feito de forma a contemplar as alterações.
- § 4º O cálculo das vagas ociosas deve ser feito com base no número de alunos matriculados no período letivo anterior ao da abertura do processo seletivo e servirá para ingresso no período letivo seguinte.
- § 5º Do cálculo das vagas ociosas estabelecido no caput deste artigo e nos parágrafos anteriores devem ser subtraídas as vagas ociosas ocupadas no período letivo em curso.
- **Art. 2º** Transferência interna é uma forma de ingresso que permite ao estudante de curso de graduação da UFS, uma única vez, a mudança do curso a que está vinculado para outro curso oferecido pela UFS, atendidas às seguintes condições:
 - I. ter ingressado na UFS, no curso a que está vinculado, através de Vestibular;
 - II. ter integralizado, na estrutura curricular a que esteja vinculado, pelo menos 15% da carga horária total;
 - III. ter iniciado o curso atual há pelo menos dois períodos letivos regulares para os cursos de periodicidade semestral e um período letivo regular para os de periodicidade anual, e,
 - IV. ter integralizado pelo menos 8% da carga horária obrigatória do curso para o qual pleiteia a transferência.

Parágrafo único. As condições estabelecidas nos incisos acima devem estar satisfeitas no ato da inscrição no processo seletivo.

- **Art. 3º** Em datas previstas no Calendário Acadêmico serão publicados editais informando os cursos e o número de vagas ociosas que poderão ser preenchidas pelos procedimentos de transferência interna, transferência externa, readmissão e ingresso como portador de diploma.
- § 1º O número de vagas de que trata o caput deste artigo não poderá, sob nenhuma hipótese, ser maior do que aqueles calculados pelos critérios estabelecidos no Art. 1º desta Resolução.
- § 2º Respeitado o disposto no parágrafo anterior será prerrogativa da administração superior da UFS fixar a quantidade de vagas, por curso, disponibilizadas nos editais.
- § 3º A critério da administração superior da UFS poderá não ocorrer abertura de edital para ocupação de vagas ociosas para alguns ou para todos os processos seletivos citados no caput deste artigo.
- **Art. 4º** Para preenchimento das vagas destinadas à transferência interna e disponibilizadas em edital será observada a seguinte ordem de prioridade:
 - I. maior carga horária obrigatória integralizada do curso pretendido;
 - II. maior Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH);
 - III. maior Média de Conclusão (MC), e,
 - IV. idade mais avançada.
- **Art. 5º** Readmissão é uma forma de ingresso destinada a ex-alunos que se evadiram da UFS e que desejam retornar para o mesmo curso, atendidas as seguintes condições:
 - I. não tenha havido antes readmissão do candidato para o mesmo curso;
 - II. não tenha decorrido mais de cinco anos letivos desde o desligamento até o período letivo pretendido para a readmissão;
 - III. o candidato tenha integralizado um mínimo de 20% da carga horária total do curso e tenha Média de Conclusão (MC) maior ou igual a 5,0;
 - IV. o candidato tenha tido vínculo ativo no curso, descontados os períodos com trancamento total ou dispensa de matrícula, há pelo menos dois períodos letivos para os cursos de periodicidade semestral e um período letivo para os cursos de periodicidade anual;
 - V. que, no momento da evasão, o candidato estivesse em condições de concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Será vedado o pedido de readmissão para os alunos que foram desligados da UFS por decurso do prazo máximo para conclusão do curso, conforme Art. 48 da Resolução Nº 14/2015/CONEPE, alterado pela Resolução Nº 42/2017/CONEPE, e daqueles que não atenderam à convocação para participar do cadastro acadêmico específico para regularização de vínculo de que trata o Art. 296 da Resolução Nº 14/2015/CONEPE, alterado pela Resolução Nº 50/2016/CONEPE.

- **Art. 6º** Para o preenchimento de vagas, por readmissão, será observada a seguinte ordem de prioridade:
 - I. maior carga horária integralizada;
 - II. maior Índice de Eficiência em Carga Horária (IECH);
 - III. maior Média de Conclusão (MC), e,
 - IV. idade mais avançada.
- **Art.** 7º Transferência externa é a transferência, para a UFS, do vínculo do estudante de curso de graduação de outras instituições de ensino superior brasileiras, atendidas as seguintes condições:
 - I. o curso deve estar legalmente reconhecido ou autorizado pelo órgão competente, e,
 - II. o candidato deve ter integralizado um mínimo de 25% e um máximo de 75% da carga horária total do seu curso na instituição de origem.
- **Art. 8º** O ingresso como portador de diploma destina-se a graduados que desejam fazer outro curso, atendidas as seguintes condições:
 - I. o candidato tenha diploma de graduação em curso superior devidamente registrado, no caso de instituições nacionais, e revalidado e registrado, no caso de instituições estrangeiras, e,
 - II. não tenha decorrido mais de dez anos letivos desde a conclusão do curso até o período letivo pretendido para a readmissão.
- **Art. 9º** Para habilitar-se a uma vaga para ingresso por transferência externa ou como portador de diploma, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo baseado nas pontuações obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), usando para o cálculo da média final os mesmos critérios estabelecidos pela UFS para o ingresso por meio do SISU, no que diz respeito a pesos e notas mínimas (pontos de corte).

Parágrafo único. Serão estabelecidos em edital os anos de realização do ENEM que poderão ser utilizados para participação no processo de seleção.

- **Art. 10.** Para ingresso no curso de Licenciatura em Música por transferência interna, externa ou como portador de diploma, além do disposto nos artigos 2°, 4°, 7°, 8° e 9°, será obrigatória a aprovação do candidato em Provas de Conhecimento Específico, nos mesmos moldes daquelas realizadas no vestibular imediatamente anterior à publicação do respectivo edital para preenchimento de vagas ociosas.
- **Art. 11.** A todos os ingressantes para ocupação de vagas ociosas será atribuído, após o aproveitamento dos componentes curriculares já cursados na UFS ou em outras instituições de ensino superior um perfil inicial, conforme Art. 45 da Resolução nº 14/2015/CONEPE.

Parágrafo único. O tempo máximo para integralização do curso será aquele definido no projeto pedagógico do curso depois de subtraído o perfil inicial.

- **Art. 12.** Os processos seletivos para preenchimento de vagas por readmissão e transferência interna poderão ocorrer concomitantemente, dando-se prioridade, neste caso, aos candidatos que solicitarem vaga para transferência interna.
- **Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 07 e 40/2016/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2018